CONCURSO PARA APRES<mark>ENTAÇÃO DE</mark> CANDIDATURAS AVISO Nº POISE- 39-2019-11

Tipologia de Operações

3.33 - Programa de Parcerias para o Impacto

Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

Objetivo Temático: 09. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e discriminação

Objetivo Específico: 3.6 - Promover o empreendedorismo e a inovação social de forma a melhorar a capacidade de

resposta das organizações da economia social (OES) e contribuir para a sua sustentabilidad

económica e financeira

Eixo Prioritário: 03. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

Prioridade de Investimento: 9v – Promoção do empreendedorismo social e da integração profissional nas empresas socias e

da economia social e solidaria para facilitar o acesso ao emprego

Tipologia de Intervenção: 39 - Empreendedorismo social

Fundo Social Europeu

Abril de 2019







Conteúdo

1.	Preâmbulo	3
2.	Âmbito / Objetivos	3
3.	Ações elegíveis	4
4.	Ações não elegíveis	5
5.	Beneficiários	5
6.	Investidores sociais	5
7.	Critérios de elegibilidade dos beneficiários	6
8.	Requisitos de elegibilidade específicos	7
9.	Organismo intermédio	7
10.	Calendário	7
11.	Dotação indicativa e sistema de financiamento	8
12.	Procedimento para apresentação das candidaturas	8
13.	Duração das candidaturas	10
14.	Número de candidaturas a apresentar por beneficiário	10
15.	Área geográfica	10
16.	Documentos a apresentar com a candidatura	10
17.	Indicadores a contratualizar	12
18.	Critérios de seleção	13
19.	Forma, montantes e limites dos apoios	15
20.	Regras de elegibilidade das despesas	16
21.	Despesas elegíveis	16
21.1	Encargos com pessoal	16
21.2	Encargos diretos com a aquisição de bens e serviços	17
21.3	Encargos gerais	18
22.	Despesas não elegíveis.	18
23.	Processo de análise e decisão das candidaturas	19
24.	Condições de alteração	20
25.	Regime de financiamento e prazos de decisão	21
26.	Eficiência e resultados	22
27.	Direitos e obrigações dos beneficiários	22
28.	Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	24
29.	Divulgação dos resultados	24
30.	Disposições legais e regulamentares aplicáveis	24
31.	Contactos a nível nacional	24
32.	Anexos	25
1.	Grelha de Análise	25
2.	Prazos para análise e decisão de candidaturas	26
3.	Simulador de Correção Financeira	26
4.	Documento de suporte ao desempate de candidaturas	26







1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 235/2018, de 23 de agosto e n.º 66/2019 de 20 de fevereiro, que a republica, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas podem ser apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente aviso para apresentação de candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e do artigo 9.º do Regulamento Específico.

O presente AAC refere-se à Tipologia de Operações 3.33 – Programa de Parcerias para o Impacto, do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), correspondendo a uma das tipologias de operações no âmbito da iniciativa Portugal Inovação Social, aprovada pela RCM n.º 73-A/2014, de 16 de dezembro, e alterada pelas RCM n.º 74/2016, de 25 de novembro, n.º 157/2017, de 19 de outubro, e n.º 177/2018, de 18 de dezembro, que a republica, e cujos principais objetivos são:

- a) Promover o empreendedorismo e a inovação social em Portugal, como forma de gerar novas soluções, numa lógica complementar às respostas tradicionais, para a resolução de importantes problemas societais;
- b) Dinamizar o mercado de investimento social, criando instrumentos de financiamento mais adequados às necessidades específicas do setor da economia social e dos projetos de inovação e empreendedorismo social;
- c) Capacitar os atores do sistema de inovação e empreendedorismo social em Portugal, melhorando os níveis de resposta das entidades da economia social e contribuindo para a sua sustentabilidade económica e financeira.

Para alcançar estes objetivos, a Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS), criada para coordenar a execução da iniciativa Portugal Inovação Social, está a gerir quatro instrumentos de financiamento apoiados pelo Fundo Social Europeu (FSE), entre os quais se inclui o presente Programa de **Parcerias para o Impacto**, detalhado nos pontos seguintes deste AAC.

Considerando a natureza da sua missão, os projetos aprovados no âmbito da iniciativa Portugal Inovação Social são genericamente designados de Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES), ou seja, projetos que visam intervir de forma inovadora e eficiente sobre um ou vários problemas sociais com o objetivo de gerar impacto social positivo.

2. Âmbito / Objetivos

O presente AAC refere-se à Tipologia de Operações 3.33 – Programa de Parcerias para o Impacto, cujos objetivos, de acordo com o artigo 234.º do Regulamento Específico, são:

 estimular a criação, desenvolvimento e/ou crescimento de iniciativas de inovação e empreendedorismo social (IIES) de elevado potencial de impacto, promovendo a sua robustez operacional e financeira; Regulamento específico

Aviso no Portal 2020

Regulamento Geral dos FEEI

Objetivos da Iniciativa Portugal Inovação Social

Objetivos da Tipologia Operações

IIES









 dinamizar a prática de investimento social ao alavancar o financiamento privado ou público de investidores sociais e aprofundar a sua vocação de filantropia de impacto, a qual implica o apoio financeiro plurianual a iniciativas, disponibilizando acompanhamento e requerendo medição de resultados e promoção da sua sustentabilidade financeira.

Neste contexto, o Programa de **Parcerias para o Impacto** prossegue o duplo objetivo de estimular o desenvolvimento de IIES e dinamizar a prática de investimento social. Esses dois objetivos são alcançados através de um modelo de apoio de natureza não reembolsável à IIES cujo potencial de criação de valor para a sociedade seja elevado e que tenha garantido **cofinanciamento** por parte de investidores sociais.

Podem ainda contribuir para o reforço das competências ao nível da conceção e implementação de IIES, constituindo-se como elegíveis, as ações de consultoria, mentoria ou formativas que visem desenvolver competências de gestão das equipas envolvidas na IIES, uma vez que contribuem para a criação, desenvolvimento e/ou crescimento da mesma.

3. Ações elegíveis

No âmbito do Programa de **Parcerias para o Impacto** são apoiadas IIES, com um Plano de Desenvolvimento entre 1 e 3 anos, sendo financiados os custos elegíveis desse plano num valor superior a 50.000€ de subvenção não reembolsável do Programa Operacional financiador correspondente a 70% das suas necessidades líquidas de financiamento, sendo o restante financiamento suportado por investidores sociais conforme previsto neste AAC e nos termos definidos pelo artigo 235.º, n.º 1 do Regulamento Específico, na sua redação atual.

Em concreto, são elegíveis as ações de criação, desenvolvimento e/ou crescimento de IIES de elevado potencial de impacto, nomeadamente o desenvolvimento de produtos, plataformas ou serviços inovadores com incidências sociais positivas, que contem com o apoio e cofinanciamento de investidores sociais, nas seguintes condições:

- a) Implementação de um Plano de Desenvolvimento com a duração mínima de um ano e máxima de três anos;
- b) Comparticipação de 30% das necessidades líquidas de financiamento da operação por investidores sociais. A contribuição dos investidores configura uma contribuição privada e é enquadrada nos termos definidos na alínea b) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/215, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, e n.º 175/2018, de 19 de junho. Dado que o objetivo desta tipologia de operações é dinamizar a prática de investimento social, a contribuição privada das entidades beneficiárias tem origem num financiamento prévio de investidores sociais;
- c) Financiamento público elegível superior a 50.000 €, correspondendo este financiamento ao custo total elegível deduzido das receitas previstas e do cofinanciamento do investidor social (contribuição privada);
- d) Candidaturas cuja data de início ocorra até 6 meses após a data limite de submissão prevista neste AAC.

Ações de criação, desenvolvimento e/ou crescimento de IIES









4. Ações não elegíveis

Não são elegíveis as iniciativas que se traduzam apenas na realização de conferências ou eventos.

A Tipologia de Operações 3.33 – Programa de Parcerias para o Impacto, não é uma tipologia formativa. Assim, não serão considerados elegíveis projetos que se encontrem baseados essencialmente em processos de formação.

As candidaturas aprovadas no âmbito da Portugal Inovação Social não conferem, em circunstância alguma, elegibilidade para a celebração de acordos de cooperação com o Instituto da Segurança Social, I.P, com vista a assegurar a continuidade da resposta social com recurso a financiamento.

5. Beneficiários

No âmbito deste AAC, são consideradas **entidades beneficiárias** elegíveis as *entidades privadas*, assim como as seguintes *entidades da economia social*:

- a) As cooperativas;
- b) As associações mutualistas;
- c) As misericórdias;
- d) As fundações;
- e) As entidades com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social;
- f) As associações;
- g) As entidades abrangidas pelos subsetores comunitário e autogestionário.

Devem ser igualmente consideradas entidades beneficiárias elegíveis as entidades previstas nas alíneas anteriores que assumam a forma pública ou que tenham sido qualificadas como entidades públicas reclassificadas nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, bem como as instituições de ensino superior públicas.

Não são entidades beneficiárias as organizações que colaborem na IIES através de protocolos, colaboração ativa ou fornecimento de recursos, mas que não se assumam como implementadoras. Embora não possam receber financiamento no âmbito da candidatura, estas entidades e as suas contribuições poderão ser identificadas e descritas no Plano de Desenvolvimento da IIES.

6. Investidores sociais

Os investidores sociais não se constituem como entidades beneficiárias, no âmbito da presente tipologia de operações.

No âmbito do Programa de Parcerias para o Impacto, os Investidores Sociais poderão ser qualquer entidade privada, pública ou da Economia Social interessada em apoiar projetos de inovação e empreendedorismo social, seja qual for a sua localização geográfica. Por exemplo, as Fundações e as Misericórdias no âmbito dos seus programas de apoio a projetos inovadores no contexto da Economia Social, as Empresas que apoiem iniciativas no âmbito das suas atividades de responsabilidade social, ou Autoridades municipais ou intermunicipais que pretendam apoiar projetos inovadores na sua região.

Ações não elegíveis

Entidades da Economia Social

Investidores sociais









O investidor social deverá demonstrar o seu compromisso de cofinanciamento do Plano de Desenvolvimento da IIES numa Carta de Compromisso de Investimento Social, a qual deverá ser anexada à candidatura pela entidade beneficiária candidata, juntamente com o respetivo Plano de Desenvolvimento.

Não são consideradas elegíveis, para o cumprimento do requisito de cofinanciamento por investidores sociais nos termos previstos no artigo 235.º do Regulamento Específico, as comparticipações:

- a) que tenham origem em outras operações ou apoios do Portugal 2020;
- b) de autofinanciamento da própria entidade beneficiária que não tenha origem num financiamento de investidores sociais;
- c) efetuadas por investidores sociais que sejam simultaneamente prestadores de serviços no âmbito da IIES;
- d) em géneros ou serviços (embora estes possam existir e ser valorizados no âmbito da análise de mérito da candidatura)
- e) a título pessoal;
- f) por Investidores Sociais que tenham relação de controlo sobre as entidades beneficiárias que se comprometem a financiar.

Entende-se que o Investidor Social tem uma relação de controlo sobre a entidade implementadora da IIES guando se verifique qualquer das seguintes situações:

- a) o Investidor Social, ou outra entidade detida em maioria por este, detém uma participação maioritária no capital da entidade implementadora da IIES;
- b) o Investidor Social, ou outra entidade detida em maioria por este, dispõe de mais de metade dos direitos de voto do órgão deliberativo máximo (assembleia geral ou órgão equivalente) da entidade implementadora da IIES;
- c) o Investidor Social, ou outra entidade detida em maioria por este, tem a autoridade de nomear o responsável executivo máximo da entidade implementadora da IIES;
- d) o Investidor Social, ou outra entidade detida em maioria por este, tem a autoridade de nomear ou demitir mais de metade dos membros do órgão executivo da entidade implementadora da IIES;
- e) o Investidor Social, ou outra entidade detida em maioria por este, tem autoridade para assumir a gestão direta da política financeira e/ou operacional da entidade implementadora da IIES, nomeadamente através de uma cláusula estatutária ou de um acordo.

7. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Além das condições de elegibilidade estabelecidas no ponto 5 deste AAC, as entidades beneficiárias devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificadas, o cumprimento dos critérios abaixo elencados, designadamente os previstos no artigo 13º do Decreto-lei 159/2014 de 27 de outubro, na sua redação atual:

- Estão legalmente constituídos;
- Têm a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- Podem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;

Comparticipações do investidor social não elegíveis

Critérios de elegibilidade









- Possuem, ou podem assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Têm a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Apresentam uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstram ter capacidade de financiamento da operação;
- Não apresentam a mesma candidatura a financiamento por outro organismo, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Encontram-se, no âmbito do FSE, certificadas ou recorrerem a entidades formadoras certificadas, quando tal seja exigível;
- Não detêm nem tenham detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- Não estão impedidos de recorrer ao financiamento do FEDER, FSE, FC, FEADER (agricultura) e FEAMP;
- Não têm salários em atraso (cf. al. l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação dada pelo Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto).

8. Requisitos de elegibilidade específicos

No âmbito deste AAC, são requisitos de elegibilidade específicos da operação os seguintes:

- Tratar-se dum projeto que desenvolve respostas inovadoras para problemas sociais, distintas das respostas tradicionais pelo seu potencial de impacto e sustentabilidade que responde ao objetivo da Tipologia de operações;
- A entidade beneficiária ser elegível nos termos definidos no AAC;
- Existência de investidor social elegível e com compromisso de cofinanciamento do Plano de Desenvolvimento da IIES.

9. Organismo intermédio

Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS) assume a qualidade de Organismo Intermédio (OI), exercendo as competências de gestão que lhe foram delegadas no âmbito do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Autoridade de Gestão.

10. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre do dia útil seguinte ao da publicação do aviso até às 18:00h do dia 17 de setembro de 2019.

Requisitos específicos

EMPIS

Período de candidatura: 15/04/2019 a 17/09/2019









A AG aconselha as entidades beneficiárias a acautelar a submissão atempada das candidaturas, evitando a submissão das mesmas nos últimos dias do prazo.

11. Dotação indicativa e sistema de financiamento

O financiamento público indicativo afeto ao presente concurso é de 20.000.000 € (vinte milhões de euros).

O financiamento das operações envolve uma comparticipação pública de 70% e uma contribuição privada de 30%.

A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu – FSE (85%) e pela Contribuição Pública Nacional – CPN (15%), conforme previsto no quadro do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Específico. Caso o beneficiário tenha natureza pública a CPN é suportada pelo beneficiário, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

A contribuição privada resulta das contribuições do investidor social que são enquadradas nos termos definidos na alínea b) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação. Sendo o objetivo desta tipologia de operações a dinamização da prática de investimento social, a contribuição privada das entidades beneficiárias tem origem num financiamento prévio de investidores sociais.

Para o efeito, as entidades beneficiárias devem comprovar as transferências efetuadas pelos investidores sociais através do envio, por upload, do(s) documento(s) bancário(s) comprovativo(s) das transferências bancárias realizadas, ficando a aprovação da despesa dependente desta verificação, em sede de pedidos de reembolso e saldo final. A validação da entrada do financiamento do investidor social na conta da entidade beneficiária, na percentagem da comparticipação privada prevista em sede de candidatura, permitirá libertar o financiamento concedido correspondente ao reembolso das despesas elegíveis (até ao limite dos 85% em fase de reembolso).

12. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/), doravante designado por Balcão 2020.

Em conformidade com o disposto no artigo 237.º do Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas pelos beneficiários a título individual ou em parceria, neste último caso, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, em conjugação com as condições definidas no artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

As candidaturas desenvolvidas em parceria consistem no envolvimento concertado de diversas entidades na concretização de um projeto, as quais se assumem como parceiras na prossecução desse objetivo comum, tendo em vista a consolidação de sinergias no desenvolvimento das respetivas ações que integram a operação cofinanciada.

Dotação de 20 M€

Apresentação de candidaturas no Balcão 2020

Candidaturas em parceria









Neste caso, uma das entidades beneficiárias assume-se como entidade coordenadora da parceria e as outras entidades como parceiras, todas na qualidade de entidades beneficiárias.

As entidades parceiras devem ser responsáveis pela execução de ações ou parte de ações diferenciadas que integram a operação cofinanciada.

À entidade coordenadora cabe a articulação, quer com a Autoridade de Gestão, quer com as várias entidades parceiras, competindo-lhe assegurar a distribuição pelos parceiros dos montantes atribuídos pela Autoridade de Gestão e proceder às reposições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas.

Todas as entidades parceiras que integram a candidatura são consideradas entidades beneficiárias, pelo que a verificação dos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como os critérios de elegibilidade dos beneficiários constantes do seu artigo 13.º e as obrigações dos beneficiários previstas no artigo 24.º do mesmo diploma, são exigíveis, na parte correspondente à respetiva ação ou parte de ação integrantes da operação cofinanciada, relativamente a cada uma das entidades parceiras.

A parceria deve ser formalizada através do "Memorando de Entendimento entre Parceiros - Programa de Parcerias para o Impacto", cujo modelo se encontra disponível no portal da Iniciativa Portugal Inovação Social (http://inovacaosocial.portugal2020.pt), devendo as entidades remetê-lo obrigatoriamente em anexo à candidatura (por *upload*).

Previamente à apresentação das candidaturas, todas as entidades beneficiárias devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

No caso das candidaturas em parceria, a submissão das candidaturas segue o seguinte processo:

- Após a entidade coordenadora da parceria concluir o registo da candidatura, procede à sua pré-submissão. Nesta sequência, a candidatura passa a estar visível na Conta Corrente do Balcão 2020 para todas as entidades parceiras associadas, sendo também enviado um e-mail para o responsável da entidade parceira com a indicação de que tem uma candidatura a aguardar a sua confirmação para submissão;
- Cada uma das entidades parceiras acede ao formulário de candidatura e subscreve a sua participação na operação seguindo o processo de submissão da candidatura;
- Depois de todas as entidades parceiras confirmarem a sua participação na operação, a entidade titular é notificada por e-mail desse facto, estando em condições de concretizar a submissão final da candidatura.

No portal do Portugal 2020 (https://www.portugal2020.pt) os candidatos têm acesso:

a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;









- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

13. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito deste concurso têm a duração mínima de 1 ano (12 meses) e máxima de 3 anos (36 meses), podendo iniciar a partir dos 60 dias úteis anteriores à data da submissão da candidatura.

Operações com a duração máxima de 36 meses

14. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

As candidaturas são apresentadas pelas entidades beneficiárias, a título individual ou em parceria, nos termos previstos no ponto 12 do presente AAC.

No âmbito do presente AAC, apenas pode ser apresentada uma candidatura para cada IIES em cada região (Norte, Centro e Alentejo). As entidades beneficiárias podem apresentar diferentes candidaturas para IIES diferentes.

Se a IIES tiver uma abrangência multirregional, deverão ser apresentadas tantas candidaturas quantas as regiões em que a IIES irá decorrer, submetendo em cada candidatura apenas as atividades e custos específicos para essa região, acrescida da proporção dos custos gerais aplicáveis.

15. Área geográfica

São elegíveis, no âmbito do presente AAC e em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 225.º do Regulamento Específico as operações realizadas nas seguintes regiões de Portugal Continental: Norte, Centro e Alentejo.

As candidaturas devem ser apresentadas por região e a elegibilidade geográfica é determinada pelo local de realização dos projetos, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 225.º do Regulamento Específico.

16. Documentos a apresentar com a candidatura

No formulário eletrónico de candidatura têm de ser anexados, através de *upload*, os seguintes documentos:

a) Plano de Desenvolvimento da IIES

- Documento que apresenta plano detalhado para o desenvolvimento da IIES no âmbito da candidatura.
- Deve ser elaborado de acordo com o modelo disponibilizado no portal da iniciativa Portugal Inovação Social (http://inovacaosocial.portugal2020.pt).
- Deve ser anexado, no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada "Plano de Desenvolvimento da IIES".

b) Carta de Compromisso de Investimento Social

 Documento que apresenta compromisso do Investidor Social com o cofinanciamento da IIES. Norte, Centro e Alentejo

Documentos a apresentar









- Deve ser elaborada de acordo com o modelo disponibilizado no portal da iniciativa Portugal Inovação Social (http://inovacaosocial.portugal2020.pt).
- Deve ser anexada, no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada "Carta de Compromisso de Investimento Social".
- Deve ser apresentada uma Carta de Compromisso de Investimento Social por cada Investidor Social comprometido com o financiamento.

c) Memorando de Entendimento entre Parceiros — Programa de Parcerias para o Impacto

- Documento que apresenta os termos da parceria entre mais do que uma entidade implementadora.
- Documento <u>apenas necessário se a candidatura for apresentada em</u> Parceria, ou seja, por duas (ou mais) entidades implementadoras.
- Deve ser elaborada de acordo com o modelo disponibilizado no portal da iniciativa Portugal Inovação Social (http://inovacaosocial.portugal2020.pt).
- Deve ser anexado, no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada "Outros documentos".

d) Documentação relevante para desempate entre Candidaturas

- Documentação necessária para avaliar as candidaturas, nos termos dos critérios referidos no ponto 18 para desempate (Facultativa).
- Deve ser anexada, no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada "Documentação relevante para o desempate entre Candidaturas".

e) Contratos afetos à operação

- Nas operações iniciadas em data anterior à sua submissão, a lista global dos contratos assinados que se encontram associados à execução da operação e que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública. Da referida lista devem constar os seguintes elementos:
 - ✓ N.º do procedimento ou código de identificação do procedimento;
 - ✓ Tipo de procedimento;
 - ✓ Designação do contrato;
 - ✓ Data de lançamento do procedimento;
 - ✓ Data de adjudicação;
 - ✓ NIF e denominação do fornecedor;
 - ✓ Data de assinatura do contrato
 - ✓ Valor total do contrato (com e sem IVA).
- Deve ser anexada, no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada "Outros documentos".

Recomenda-se à entidade beneficiária que procure garantir que, nos elementos disponibilizados, consta informação suficiente para permitir uma correta avaliação da candidatura.









Recomenda-se ainda que se procure evitar duplicação de informação. Por exemplo, caso determinada informação conste já do Plano de Desenvolvimento da IIES ou da Carta de Compromisso de Investimento Social, deve preencher os campos do formulário de candidatura no ecrã de "Critérios de Seleção" com a menção "informação constante da pág./ponto XX do Plano de Desenvolvimento da IIES/Carta de Compromisso de Investimento Social".

No portal da iniciativa Portugal Inovação Social (http://inovacaosocial.portugal2020.pt) os candidatos poderão ainda aceder à informação específica sobre a Iniciativa Portugal Inovação Social, aos documentos de apoio aos beneficiários, e a esclarecimentos referentes à presente tipologia de operações.

17. Indicadores a contratualizar

Dada a variedade e abrangência de iniciativas de inovação e empreendedorismo social que podem ser apoiadas no âmbito da presente tipologia de operações, não se define um indicador de resultados único aplicável a todas as candidaturas, sendo os indicadores de resultados relevantes propostos pelas entidades beneficiárias em sede de candidatura.

Assim, nos termos do artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento Específico, são contratualizados com as entidades beneficiárias, em sede de decisão de aprovação da candidatura, o indicador de resultado e respetiva meta a atingir no âmbito da operação apoiada. Esta meta a contratualizar com a Autoridade de Gestão servirá de critério na aferição do cumprimento do Plano de Desenvolvimento proposto na candidatura.

Especificamente, no formulário de candidatura, no ecrã "Operação", deve ser inserido o indicador que melhor traduz o sucesso na implementação do Plano de Desenvolvimento proposto, e que permite a respetiva medição, de forma objetiva e verificável, imediatamente após o final do projeto. Nesse mesmo campo deve ser ainda inserida a meta quantitativa proposta para esse indicador.

O grau de cumprimento dessa meta quantitativa aprovada no Plano de desenvolvimento é o indicador de resultado a contratualizar no âmbito da operação.

Caso o indicador e/ou a meta propostos para contratualização pela entidade beneficiária não sejam considerados relevantes ou suficientes, podem vir a ser ajustados / revistos em sede de análise de candidatura e propostos à entidade antes da emissão da decisão de aprovação da operação.

O indicador de resultado contratualizado será avaliado com base nas evidências apresentadas nos relatórios anuais de execução e relatório final, validados pelos investidores sociais.

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Contratualização de resultados com os beneficiários









18. Critérios de seleção

Depois de verificados os critérios de elegibilidade previstos nos pontos 7 e 8 deste AAC, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito com base nos seguintes critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do POISE:

Grelha de Análise

- 1 Grau de inovação e nível de impacto social da iniciativa
- 2 Experiência e compromisso da entidade e equipa promotora da iniciativa
- 3 Credibilidade, experiência e grau de compromisso dos investidores sociais
- Qualidade e exequibilidade do Plano de Desenvolvimento apresentado para a iniciativa
- 5 Sustentabilidade prevista para a iniciativa após o período de financiamento
- 6 Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género
- Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário

Alguns destes critérios decompõem-se em subcritérios, sendo todos valorados individualmente em função dos elementos apresentados pelas entidades beneficiárias nas suas candidaturas e, no que diz respeito ao critério 7, em função da informação disponível acerca do desempenho alcançado em operações anteriormente realizadas.

São valorizadas soluções inovadoras que incluam o reforço ou desenvolvimento de competências digitais nos destinatários finais indiretos destes projetos de inovação social.

Cada critério ou subcritério é avaliado qualitativamente em quatros níveis: Inexistente; Baixo; Médio e Elevado. A cada um destes níveis, em cada critério ou subcritério, é atribuído um valor quantitativo. O somatório dos valores atribuídos nos critérios e subcritérios corresponderá à classificação do mérito da candidatura, numa escala de 0 a 100. A grelha de análise com a descrição e pontuação dos critérios e subcritérios apresenta-se, em detalhe, no Anexo 1 ao presente Aviso.

A aplicação do "Fator de Ajustamento por não aplicabilidade do critério n.º 7" visa garantir a atribuição de uma proporção do valor médio do critério em referência ($\frac{pontuação\ máxima\ do\ critério}{2}=2,5\ pontos$), em função do limiar de pontos obtidos nos restantes itens pontuáveis da Grelha (que, no máximo, poderá atingir 95 pontos), nos seguintes termos:

 \sum pontuação atribuída aos restantes itens da grelha de Análise $imes rac{y}{z}$

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com

Grelha de Análise

Fator de ajustamento









o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Concluído aquele processo, a seleção de candidaturas para aprovação é feita por ordem decrescente de pontuação, de entre aquelas que tenham obtido 50 ou mais pontos, tendo como limite a dotação disponível para o presente concurso.

No caso em que as candidaturas com uma pontuação igual ou superior a 50 pontos implicarem um financiamento público superior à dotação disponível para o concurso, é definido um limiar de pontuação até ao qual a dotação permite a aprovação das mesmas.

Definido esse novo limiar – abaixo do qual as candidaturas, mesmo que tenham pontuação igual ou superior a 50 pontos, não podem ser propostas para aprovação –, e nos casos em que não se revele possível a aprovação de todas as candidaturas cuja pontuação corresponda a esse limiar, procede-se ao desempate das mesmas mediante ponderação dos seguintes critérios:

A) maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão (critério A);

B) maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções (critério B).

Os beneficiários devem, para esse efeito, anexar à candidatura elementos que permitam a apreciação daqueles critérios, designadamente:

- ✓ A Ata de nomeação da direção ou, em alternativa, a Certidão Permanente de Registo Comercial atualizada ou, no caso dos organismos da Administração Pública, a publicação em Diário da República da nomeação dos seus dirigentes.
- ✓ O "Documento de suporte à aplicação do critério B", disponível para download em anexo ao presente Aviso, documento de apresentação obrigatória que permite atestar o perfil do beneficiário no que se refere ao tipo de trabalhadores ao seu serviço (a saber, trabalhadores com contrato individual de trabalho celebrado ao abrigo do Código do Trabalho, e/ou trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas contratados ao abrigo da Lei Geral de Trabalho em funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), bem como informar e dar suporte aos elementos que devem ser apresentados para efeitos de apreciação do critério B.

Tratando-se de beneficiários que integram (exclusivamente ou não) trabalhadores contratados ao abrigo do Código do Trabalho, o documento em referência deve ser acompanhado do correspondente Anexo A do Relatório Único - Quadro de Pessoal.

No caso de beneficiários que integram (exclusivamente ou não) trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas (contratados ao abrigo da Lei Geral de Trabalho em funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), no que a estes se refere não se revela necessária a apresentação de quaisquer elementos para efeitos de apreciação do critério B.

Critérios de desempate









A avaliação dos critérios de desempate A e B será efetuada, unicamente, com base nos elementos disponibilizados pelo beneficiário. Caso o beneficiário não apresente os elementos acima identificados no que se refere a um ou ambos os critérios, será(ão) o(s) mesmo(s) avaliado(s) como não cumprido(s).

No que se refere mais concretamente ao critério B, importa clarificar os seguintes aspetos:

- Tratando-se de entidades que integram trabalhadores contratados ao abrigo da LGTFP, e uma vez que aquele diploma assegura, no n.º 3 do seu Artigo 14.º, «o princípio de que para trabalho igual salário igual», consubstanciado na fixação da remuneração base de cada trabalhador com recurso a uma tabela remuneratória única, considera-se que, no que a estes trabalhadores diz respeito, está garantido per se que, mulheres e homens que desempenhem iguais ou idênticas funções, auferem a mesma remuneração, pelo que se considera que o grau de cumprimento do critério B é de 100%.
- Tratando-se de entidades obrigadas à apresentação do Anexo A, considerase que são trabalhadores a exercer as mesmas ou idênticas funções, aqueles que integram o mesmo binómio profissão¹/categoria profissional².
- Nas situações em que os dados do Anexo A do beneficiário não evidenciem a existência de mulheres e homens a desempenhar as mesmas ou idênticas funções, inviabilizando a aplicação do critério B por ausência de elementos passíveis de comparação (como, por exemplo, no caso de beneficiários cujo quadro de pessoal é exclusivamente constituído por homens ou por mulheres, ou de beneficiários que, em nenhum dos binómios profissão/categoria profissional integram, simultaneamente, homens e mulheres), e no sentido de não penalizar o beneficiário em sede de apreciação do critério B, considera-se que o grau de cumprimento do mesmo equivale ao grau de cumprimento do critério A.
- No caso de beneficiários que integrem, simultaneamente, trabalhadores com contrato individual de trabalho celebrado ao abrigo do Código do Trabalho (para os quais o grau de cumprimento do critério B é avaliado com base no Anexo A) e trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas celebrado ao abrigo da LGTFP (para os quais o grau de cumprimento do critério B é de 100%), o grau de cumprimento do critério B resulta da média ponderada do nível de igualdade salarial registada para cada um daqueles grupos de trabalhadores

19. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste AAC revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Destaca-se que o Regulamento (UE, Euratom) 2018/2046, de 18 de julho de 2018 (Omnibus), que entrou em vigor a 2 de agosto, aditou um novo n.º 2-A ao artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, determinando a obrigatoriedade de aplicação de um regime de Opção de Custos Simplificados a todas as operações que recebem um apoio público do

Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

² Coluna 16 do Anexo A - Quadro de Pessoal





¹ Coluna 13 do Anexo A – Quadro de Pessoal





FEDER e FSE igual ou inferior a 100.000€, com exceção das operações abrangidas por um regime de auxílio estatal que não constitua um auxílio de minimis e daquelas que sejam exclusivamente executadas através da contratação pública de obras, bens ou serviços.

Não obstante, ao abrigo da nova disposição transitória prevista no n.º 7 do artigo 152.º do mencionado Regulamento (UE, Euratom) 2018/2046, a Autoridade de Gestão procedeu à derrogação da aplicação no tempo da mencionada norma, até 2 de agosto de 2019, ou seja, decidiu não aplicar uma Opção de Custos Simplificados às operações cujo financiamento público seja igual ou superior a 50.000€ e não exceda 100.000€, mantendo o seu financiamento na modalidade de custos reais.

Os montantes máximos elegíveis obedecem aos limites de elegibilidade definidos nos artigos 14.º e 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, nos termos referidos no ponto 20 deste AAC, atendendo à natureza das intervenções a apoiar.

A comparticipação pelo(s) investidor(es) social(ais) deve ser efetuada no período entre os 60 dias úteis anteriores à submissão da candidatura e a data da apresentação do pedido de pagamento de saldo final, devendo a entidade beneficiária comprovar as transferências efetuadas pelos investidores sociais através do envio do(s) documento(s) bancário(s) respetivo(s), em sede de pedidos de reembolso e saldo final. Essa validação das transferências bancárias efetuadas pelos investidores sociais para a entidade beneficiária visa comprovar o efetivo financiamento no modelo de filantropia de impacto, nos termos do artigo 235.º do Regulamento Específico.

20. Regras de elegibilidade das despesas

Nas modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, as despesas são consideradas elegíveis se:

- Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Cumprirem os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Forem efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Forem realizadas e pagas dentro do período elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ou seja, 60 dias úteis antes da apresentação da candidatura e 45 dias úteis após a conclusão da operação, considerando-se para este efeito, a data que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

21. Despesas elegíveis

21.1 Encargos com pessoal

Pessoal interno:



Despesas Elegíveis

Encargos com pessoal





São elegíveis nesta rubrica as remunerações e outros encargos com alojamento, alimentação e transporte, quando a elas houver lugar, do pessoal dirigente, técnico, administrativo e outro pessoal, vinculado à entidade, na proporção da sua afetação às atividades objeto de financiamento.

O valor máximo a imputar mensalmente, com pessoal interno corresponde à remuneração mensal a que o trabalhador tenha direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora, calculada de acordo com a fórmula a seguir indicada e em função da taxa de afetação a cada operação cofinanciada.

Custo horário máximo elegível:

Rbm × m
48 (semanas) × n

Rbm = remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração;

m = número de prestações anuais efetivamente pagas a título de remuneração base mensal e de subsídios

n = número de horas semanais do período normal de trabalho.

Pessoal Externo:

São elegíveis os honorários pagos, a título de prestação de serviços do pessoal técnico, consultor e outro pessoal, bem como outros encargos com alimentação, deslocações, alojamento e transporte, desde que estas despesas se encontrem devidamente previstas no contrato de prestação de serviços celebrado.

Para efeitos de elegibilidade aplicam-se os limites estabelecidos no artigo 14.º e 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

21.2 Encargos diretos com a aquisição de bens e serviços

Nesta rubrica são elegíveis os encargos com a aquisição de bens e serviços diretamente relacionados com as atividades da operação.

Tipo de despesas: divulgação do projeto, aquisição, elaboração de recursos técnicos, aluguer e/ou aquisição de bens móveis, aluguer e/ou aquisição de equipamentos, aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação das atividades, nomeadamente relatórios de avaliação dos indicadores de resultado do projeto, despesas com a promoção de seminários, ações de formação e sensibilização e outras atividades similares, nomeadamente as despesas com a organização e com os oradores.

O recurso ao arrendamento/aluguer de instalações/espaços e aluguer/aquisição de equipamentos para a realização de atividades deve responder a necessidades objetivas das mesmas e ser devidamente justificado, quer quanto à necessidade quer quanto ao montante, tendo em conta o princípio da capacidade instalada e da boa gestão financeira, bem como o custo e vida útil do respetivo bem, no caso dos equipamentos.

Encargos diretos com a aquisição de bens e serviços









Nos termos previstos do n.º 4 do art.º 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, são consideradas elegíveis as aquisições de bens móveis, equipamentos e software, desde que estes se encontrem diretamente relacionados com a execução das atividades da operação e sejam instrumentais para o sucesso da iniciativa. Estas aquisições estão limitadas a um máximo de 50% do custo total elegível da operação e excluem a aquisição de veículos de transporte, os quais, nos casos em que sejam instrumentais para o sucesso da iniciativa, deverão ser alugados ou considerada a respetiva amortização como custo elegível.

Os bens e equipamentos financiados no âmbito da operação, não podem ser objeto de alienação ou alugados a terceiros durante todo o seu período de vida útil.

A entidade beneficiária, durante o período de vida útil, deve promover a utilização preferencial desses bens em operações financiadas por fundos públicos que venham a ser subsequentemente por si titulados, sem qualquer encargo para esses projetos.

As operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo apenas são elegíveis, para efeitos de cofinanciamento, nos estritos termos do n.º 9 e 10 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

21.3 Encargos gerais

No âmbito desta rubrica são elegíveis as despesas necessárias à conceção, realização, desenvolvimento e gestão da operação, nomeadamente as despesas correntes de funcionamento como o consumo de água, eletricidade, comunicações, despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações, os materiais consumíveis e bens não duradouros.

A imputação das despesas comuns deve estar suportada numa chave de imputação, construída com base em pressupostos, tecnicamente justificados e passíveis de serem evidenciados, devendo conter elementos de execução física e temporal, em função da dimensão, diversidade e natureza das atividades desenvolvidas.

22. Despesas não elegíveis

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 9 e n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- Juros incluídos nos valores das rendas, decorrentes de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo;
- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pelo Organismo Intermédio;

Encargos gerais

Despesas não elegíveis









- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de veículos de transporte.

23. Processo de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) Análise de admissibilidade através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pela EMPIS, na qualidade de Organismo Intermédio, por delegação de competências da Autoridade de Gestão;
- ii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constante do Anexo 1 ao presente Aviso, a realizar pela EMPIS, na qualidade de Organismo Intermédio, por delegação de competências da Autoridade de Gestão;
- iii) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras, a realizar pela Autoridade de Gestão.

Os beneficiários são notificados das correspondentes propostas de decisão das candidaturas por si tituladas, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo os mesmos ouvidos no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre a candidatura – que pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, sendo que, em caso de apresentação de alegações em sede de audiência prévia, este prazo pode ser alargado até mais 40 dias úteis.

Organismo Intermédio: EMPIS

Autoridade de Gestão

Audiência de interessados

Decisão proferida no prazo de 60 dias úteis









O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

-1

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo 2 ao presente aviso).

Notificação da decisão

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o beneficiário, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Termo de Aceitação

Suspensão do prazo

de decisão

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

Caducidade da decisão

A decisão de aprovação de uma candidatura caduca, nos termos n.º 2 do artigo do artigo 12º-A do Regulamento Específico, também nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

Pedidos de Alteração

24. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o beneficiário não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos nºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.









25. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima trimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento Específico.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Será ainda verificada a efetiva comparticipação da percentagem de cofinanciamento dos investidores sociais, através do envio de comprovativo das transferências bancárias realizadas, ficando a aprovação da despesa dependente desta verificação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

Adiantamento: 15% do montante aprovado por ano civil

Pedidos de Reembolso com periodicidade trimestral

Pedido de Reembolso Intermédio até 31 de março

Decisão proferida no prazo de 30 dias úteis

Reembolso até 85% do montante aprovado

Pedido de pagamento de saldo









Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Decisão proferida no prazo de 45 dias úteis

26. Eficiência e resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de, pelo menos, 90% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, que pondera, de forma equitativa a meta do indicador de realização e do indicador de resultado, sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível no Anexo 3 ao presente aviso.

Quando se verifique a não realização total ou parcial de uma ou mais atividades aprovadas em candidatura, o valor a aprovar em saldo é ajustado proporcionalmente, tendo em conta o orçamento aprovado para as respetivas atividades.

Juntamente com cada informação anual de execução ou saldo final deve ser enviado um relatório de progresso da implementação do Plano de Desenvolvimento, indicando também o saldo de pagamentos realizados pelo investidor social, com o comprovativo desses pagamentos.

O relatório de progresso terá de incluir, nos termos da alínea I) do n.º 4 do art.º 8.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto e pela Portaria 122/2016, de 4 de maio, reporte da evolução ou estado da meta contratualizada no Plano de Desenvolvimento.

Cumprimento das metas: 90% do contratualizado

Correção financeira por incumprimento

Relatório de Progresso

Direitos

27. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere à entidade beneficiária o direito:

- a) à notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 23 do presente AAC;
- b) ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 19 e 26 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 25;
- c) ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 29.









Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura a entidade beneficiária fica obrigada, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 28 do presente AAC;
- e) manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

As entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a:

- a) utilizar um sistema contabilístico para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- b) registar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE;
- c) colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, quando aplicável.





Obrigações





Às entidades beneficiárias assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

28. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer documento relacionado com a execução de uma operação, designadamente qualquer certificado de participação ou outro certificado, devem reconhecer o apoio dos Fundos à operação, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), adotando, igualmente, o logotipo do Organismo Intermédio (EMPIS), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

29. Divulgação dos resultados

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente concurso no portal do Portugal 2020 (https://www.portugal2020.pt).

30. Disposições legais e regulamentares aplicáveis

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.ºs 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterados pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

31. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do PO ISE

Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 86, 5º andar

1070-065 Lisboa

Site: http://poise.portugal2020.pt

E-mail: inclusao.social@poise.portugal2020.pt

Organismo Intermédio

Estrutura de Missão Portugal Inovação Social

Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80

3000-069 Coimbra

Portal: www.inovacaosocial.portugal2020.pt

Plataforma de formulários: https://si-inovacaosocial.portugal2020.pt/

E-mail: geral@inovacaosocial.portugal2020.pt

Informação e Comunicação

Consulta no Portal 2020

Contactos









Aviso alterado nos pontos 10. Calendário e 11. Dotação indicativa e sistema de financiamento.

32. Anexos

1. Grelha de Análise

	Portug PROGRAMA DE PARCERIAS PARA O IMPACTO SOC	AÇÃO	
	ade: NIF:		
U	o da Operação: Número Projeto		
_	GRELHA DE ANÁLISE		
.0	CRITÉRIOS DE SELECÇÃO	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
	 Grau de inovação e nível de impacto social da iniciativa - Este critério pretende availar o grau de inovação e o potencial de impacto social da Iriciativa de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) candidata 		35
	1.1 Importância do problema social		
	Elevado (10 pontos)	x	
1	Médio (6 pontos) Baixo (2 pontos)		10
	Inexistente (0 pontos)		
	1.2 Grau de inovação da solução proposta		
1	Elevado (15 pontos)	x	
1	Médio (9 pontos) Balxo (3 pontos)		15
	Inexistente (0 pontos)		
	1.3 Impacto e potencial de mudança social Elevado (10 pontos)	×	
	Médio (6 pontos)		10
	Baixo (2 pontos) Inexistente (0 pontos)		-
	2. Experiência e compromisso da entidade e equipa promotora da iniciativa - Este critério pretende avellar a experiência, credibilidade e dedicação da(s) entidade(s) promotora(s) da iniciativa e da equipa lider da IIES (membros da equipa de gestão com uma dedicação igual ou superior a 30%).		10
	2.1 Credibilidade e compromisso da entidade promotora da iniciativa		
	Elevado (5 pontos) Médio (3 pontos)	×	5
	Balxo (1 pontos) Inexistente (0 pontos)		
	Discourant C Person		
	2.2 Credibilidade e compromisso da equipa líder da iniciativa		
	Elevado (5 pontos) Médio (3 pontos)	×	10
	Baixo (1 pontos) Inexistente (0 pontos)		5
	3. Credibilidade, experiência e grau de compromisso dos investidores sociais - Este critério pretende avaliar a credibilidade institucional, a experiência, o histórico de ligação à iniciativa e o grau de compromisso dos investidores sociais.		
1	Elevado (10 pontos) Médio (6 pontos)	×	
	Balxo (2 pontos)		10
J	Inexistente (0 pontos)		
	4. Qualidade e exequibilidade do plano de desenvolvimento apresentado para a iniciativa - Este critério pretende avaliar o alinhamento das atividades a realizar com os objetivos da iniciativa, a adequação das necessidades de financiamento apresentadas e a mobilização de recursos e parceiros, bem como a clareza, adequação, mensurabilidade e verificabilidade do indicador de resultado proposto.		
	Elevado (20 pontos) Médio (12 pontos)	x	
	Baixo (4 pontos)		20
_	Inexistente (0 pontos)		
	5. Sustentabilidade prevista para a iniciativa após o periodo de financiamento - Este critério pretende avallar a viabilidade da estratégia apresentada para geração de impacto social de longo prazo, através do desenvolvimento continuado das atividades propostas ou do efeito social por elas promovido.		
1	Elevado (15 pontos) Médio (9 pontos)	x	
	Balxo (3 pontos)		15
	Inexistente (0 pontos)		
	6. Contributos para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género		
	Elevado (5 pontos) Médio (3 pontos)	×	0.29
	Balxo (1 ponto)		5
\Box	Inexistente (0 pontos)		
	7. Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário		
7	Elevado (5 pontos)	×	
	Médio (3 pontos) Balxo (1 ponto)		5
	Inexistente (0 pontos)		
	Factor de Ajustamento por não aplicabilidade do Critério n.º 7 (aplicável a entidades que não tenham histórico neste tipo de acções)		0,00
	₹2020	Total:	100,00

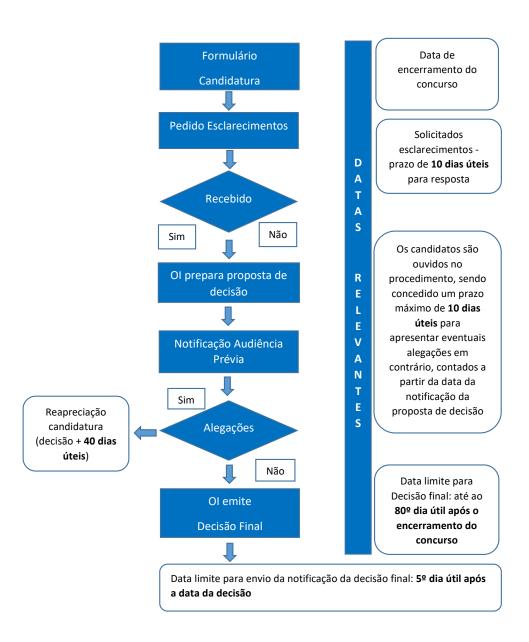








2. Prazos para análise e decisão de candidaturas



- 3. Simulador de Correção Financeira
- 4. Documento de suporte ao desempate de candidaturas



